



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N.º 15, de 22 de dezembro de 2011.

Autoriza, na forma indicada, o pagamento de abono através da conta do FUNDEB, na cota dos 60%, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Glória decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal previamente autorizado a conceder abono de R\$838,00 (oitocentos e trinta e oito reais) a cada um dos profissionais do magistério público municipal, no efetivo exercício de suas funções, objetivando o cumprimento do disposto no art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/07, a serem pagos até o dia 30 de dezembro de 2011.

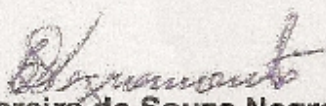
§ 1.º. Para os fins desta Lei, profissionais do magistério são aqueles que exercem efetivas atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, e ainda coordenação pedagógica, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal 9.394/96.

§2.º. O abono de que trata o presente artigo não tem natureza salarial e não integra a remuneração do servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB, previstos do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, em 22 de dezembro de 2011.


Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita

APROVADO NA SESSÃO 1006
DE 26/12/2011 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
PRESIDENTE